**Processo nº**: **1101 – 000123/2017**

**Interessado**: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura – **SEAGRI**

**Assunto**: Prestação de Contas

**Detalhes:** Projeto Aroeira II – Com objeto de consolidar o modelo administrativo de extrativismo sustentável de pimenta rosa e outros produtos agro florestais na região do Rio São Francisco, incrementando a renda da população ribeirinha.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1101 – 00123/2017**, em volume único, com 320 fls., que versa sobre a Prestação de Contasda **SEAGRI**, de acordo com o Ofício nº 013/2017/GS, de 04/01/2017, encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, pelo Secretário Executivo de Políticas Agropecuárias e Agronegócios da **SEAGRI**, em atendimento as exigência do CGE/AL, na forma disposta na legislação pertinente e Instrução Normativa no tocante ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados pela **SEAGRI**.

1. **ANÁLISE DOS RECURSOS**

Versam os autos sobre a utilização dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – **FECOEP**, celebrado por intermédio do **Convênio 04/2014**, e tendo os documentos apresentados pela **SEAGRI** sido analisados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 6.558/2004, Alterada pelos Decretos Autônomos n° 4.145/2009; nº 7.200/2010, nº 38.826/2015 e pela Lei nº 7.224/ 2010; Instrução Normativa nº 1/1997 e suas alterações; Portarias Interministeriais nº 127/2008 e nº 507/2011, tendo como suporte o Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – **CIPIS**, que compõe o **FECOEP**.

* 1. **TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio nº 04/2014,celebrado em 16/12/2014, por intermédio da **SEAGRI** e o **Instituto ECOENGENHO**, o valor do convênio é de **R$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), cujo objeto é consolidar o modelo demonstrativo de extrativismo sustentável de pimenta-rosa e outros produtos agros florestais na região da Foz do São Francisco, incremento a renda das populações Ribeirinhas.

* 1. **RECURSOS APROVADO E LIBERADO**

Em virtude do relato supracitado, a **SEAGRI** juntou aos autos documentos concernente a 1ª e 2ª parcela da Prestações de Contas e informações complementares referentes a aplicação dos recursos, no período de agosto de 2014 a abril de 2016, para ser submetida à análise, a fim de ser emitido Parecer atestando a veracidade dos documentos, em obediência à legislação vigente.

**Tabela nº 01: Recursos da Contrapartida Financeiro - Convênio nº 04/2014**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PARCERIAS** | **PARCELAS** | | | |
| **1º Parcela** | **2º Parcela** | **Valor p/ Parceria** | **%** |
| **FECOEP** | R$ 82.800,00 | R$ 55.200,00 | R$ 138.000,00 | 90,9% |
| **Instituto ECO - ENGENHO** | R$ 13.800,00 |  | R$ 13.800,00 | 9,1% |
| **TOTAL** | | | **R$ 151.800,00** | **100%** |

* 1. **EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONVÊNIO**

Conforme atas das reuniõesapresentadas aoConselho no Integrado de Políticas de Inclusão Social – **CIPIS/FECOEP**, foi deliberado para desenvolver açõesdo “Projeto Aroeira II.

**Tabela nº 02: Receitas x Despesas Realizadas (agosto/14 a abril/16)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECEITAS** | **Valor (R$)** | **DESPESAS** | **Valor (R$)** |
| **CONTRAPARTIDA DA CONCEDENTE** | **138.000,00** | **DESPESAS REALIZADAS** | **150.797,80** |
| FECOEP | 138.000,00 | Despesas Realizadas | 136.290,37 |
| Despesa - Contrapartida | 14.507,43 |
| **CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE (EXECUTOR)** | **13.800,00** | **OUTRAS DESPESAS** | **1.008,38** |
| INSTITUTO ECO-ENGENHO | 13.800,00 | Outras Desp. Realizadas - Tarifa Bancária | 1.008,38 |
| **TOTAL LIBERADO** | **151.800,00** | **TOTAL DESPESA** | **151.806,18** |
| Rendimento da Aplicação Financeira | **1.789,12** | Desp. (Saldo em 28/04/2016 a Recolher) | **1.799,14** |
| **TOTAL** | **153.589,12** | **TOTAL** | **153.605,32** |
| **Saldo Disponível** |  | **Saldo a Maior** | 36,20 |
| **TOTAL GERAL** | **153.589,12** |  | **153.569,12** |

1. **DO EXAME DOS AUTOS**

Atendendo-se à solicitação, confere-se que os presentes Processos Administrativos foram instruídos como seguem:

**I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101 – 00123/2016**

1. À fl. 02, observa-se que o processo inicia com **Ofício nº 013/2017/GS**, datado de 04/01/2017, da lavra da Secretária Executiva de Políticas Agropecuárias e Agronegócios da SEAGRI encaminhando ao Presidente do Conselho Integrado de Políticas e Inclusão Social - CIPIS/FECOEP a Prestação de Conta da **1ª e 2ª** parcelas do **Convenio 004/2014**, no valor de **R$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), cujo objeto é consolidar o modelo demonstrativo de extrativismo sustentável de pimenta-rosa e outros produtos agros florestais na região da Foz do São Francisco, incrementando a renda das populações Ribeirinhas;
2. Às fls. 03/05, constata-se **CHECK LIST** – da Prestação de Contas do **CONVÊNIO FECOEP**;
3. Às fls. 06/12, consta cópia do Convênio de Cooperaçãonº 004/2014, celebrado ente o Estado de Alagoas, por intermédio da SEAGRI e o Instituto ECOENGENHO, na condição de Proponente, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
4. Às fls. 13/15, constata-se cópia do Plano de Trabalho, com descrição do Projeto Aroeira, com o propósito de incentivar e estimular o trabalho de organizações não governamentais de reconhecidos serviços prestados ao Estado de Alagoas, a exemplo do Instituto ECOENGENHO, proponente desde Projeto;
5. Às fls. 16/24, consta cópia dos Termos Aditivos do Convenio De Cooperação nº 004/2014, celebrado ente o Estado de Alagoas, por intermédio da SEAGRI e o Instituto ECOENGENHO, com objeto de alterações nas cláusulas, a exemplo de prorrogação do prazo de vigência e substituição do Gestor contratual do Convênio nº 004/2014;
6. À fl. 25, consta cópias do Cheque nº 00044,datado de 28/04/2016, no valor de **R$ 1.799,14** (hum mil, setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), do **Banco Santander - Agência 4538**, da conta bancária específica, para aportar os recursos do Convênio **004/2014**, emitido em favor da **SEAGRI**,referente à devolução do saldo remanescente;
7. Às fls. 26/27, cópias das Ordens Bancaria nº 2015OB00500 (R$ 55.200,00) e 2014OB00815 (R$ 82.800,00), as quais totalizaram o montante de **R$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), referente aos recursos que foram liberados em favor do Instituto ECOENGENHO;
8. À fl. 28, consta cópia de Planilha de Conciliação Bancária da conta corrente nº 13003259-9 – BANCO SANTANDER – Agencia 4538, referente ao período de 01/04/2014 a 28/04/2016;
9. Às fls. 29/33; consta cópia da **ATA** da 25ª Quarta Reunião Do Conselho no Integrado De Políticas De Inclusão Social – **CIPIS/FECOEP**, realizada em 20 de dezembro de 2013;
10. Às fls. 34/36, consta cópia doRelatório Da Execução Física - Financeira - (ANEXO II), Devidamente assinados pelo Convenente – Secretário Executivo de Políticas Agropecuário Agronegócios da SEAGRI e pelo Responsável pela Execução Executivo do Convênio - SEAGRI/AL;
11. À fl. 37, consta cópia do Relatório da Execução da Receita E Despesa - (ANEXO III),devidamente assinados pelo responsável pela execução do Convênio – SEAGRI;
12. À fl. 38/41, consta cópia da Relação de Pagamentos(Anexo IV), devidamente rubricados pelo Convenente – Secretário Executivo de Políticas Agropecuário Agronegócios da SEAGRI e pelo Responsável pela Execução Executivo do Convênio - SAGRI/AL;
13. À fl. 42, consta cópia da Conciliação Bancária (Anexo V) - Devidamente rubricados pelo Convenente – Secretário Executivo de Políticas Agropecuário Agronegócios e pelo responsável pela Execução Executivo do Convênio - SEAGRI/AL;
14. À fl.43, consta cópia deExtrato Bancária da Caixa Econômica Federal, referente ao depósito na conta bancária creditado, em 28/04/2016, em favor da **SEAGRI**, o montante de **R$ 1.799,14** (hum mil setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), referente a devolução do saldo remanescente;
15. Às fls. 44/67, consta cópia do Relatório De Cumprimento Do Objeto Anexo I - devidamente rubricado pelo gestor da SEAGRI e pelo responsável pela execução do convênio, evidenciando as etapas físicas e os percentuais correspondentes as ações previstas no plano de trabalho do Projeto Aroeira, desenvolvidas pelo Instituto ECOENGENHO;
16. Às fls. 68/311, consta cópias dos documentos comprobatórios de despesas, Cheques e Notas Fiscais, que foram emitidas em nome do convenente, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

É O RELATÓRIO.

**3 - NO MÉRITO**

**3.1.** A análise foi efetuada, sob o ponto de vista estritamente técnico e legal em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, sobre as peças acostadas ao bojo dos **Processos Administrativos nº 1101-000123/2017**, documentos informações complementares, que compõem a Prestação de Contasda 1ª parcela do Convênio 04/2014, as quais estarão sujeitas a futuras auditorias pelos órgãos competentes, inclusive pela CGE.

Concluí que, os recursos foram utilizados exclusivamente, para atender as despesas, contidas no objeto do Convênio 04/2014, concernente ao “Projeto Aroeira”.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

**3.1.1**. **Termos Aditivos do Convênio de Cooperação nº 004/2014**, celebrado ente o Estado de Alagoas, por intermédio da SEAGRI e o Instituto ECOENGENHO, com objeto de alterações nas cláusulas, a exemplo de prorrogação do prazo de vigência e substituição do Gestor contratual do Convênio nº 004/2014, inexistindo assinatura do Gestor da **SEAGRI** e das testemunhas;

**3.1.2. Ata da 25ª Quarta Reunião do Conselho no Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS/FECOEP**, a 1ª folha da referida ata não foi enumerada seqüencial, a qual seria pag. nº 29;

**3.1.3**. **Conciliação Bancária** (fl. 42), elaborada pela SEAGRI/AL e devidamente rubricada pelo Convenente, inexiste informações considerando, a Planilha contendo Conciliação Bancária (fls.28), elaborada pelo Instituto ECOENGENHO, referente ao período de 01/08/2014 até 30/04/2016, com saldo para resgate R$ 1.799,14 (hum mil setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos);

**3.1.4. Extratos Bancários da Conta Específica** - Acostar ao processo Extratos da conta bancária especifica de toda movimentação e aplicação financeira dos recursos e os rendimentos auferidos, contemplando todo o período da vigência do convênio. Porque os recursos deverão ser depositados e geridos, pois tal procedimento permite com segurança, afirmar que as despesas realizadas correspondem ao convênio e, se for o caso, a conciliação bancária (Inc. VII - vide Anexo VII);

**3.1.5**. **Documentos de Arrecadação de Receitas – DAR/SEFAZ** - Comprovante de recolhido ao Tesouro Estadual, referente à devolução do saldo remanescente, de recursos à conta indicada pelo Concedente, **DAR/SEFAZ**, quando recolhido ao Tesouro Estadual (inc. IX). Visto que consta nos autos à fl.43, apenas, o depósito na conta bancária creditado, em favor da **SEAGRI**, o montante de **R$ 1.799,14** (hum mil setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos);

**3.1.6**. **Pagamento à Previdência Social** - Verificou-se na documentação acostadas aos autos da Prestação de Contas do aludido Convênio, pagamentos conforme cheques: Ch. Nº 000.011- **R$ 1.469,52** (fls.211/2014); cheque nº 000014- **R$ 251,16** (duzentos cinqüenta e um reais e dezesseis centavos) (fls.200/203); cheque nº 000017- **R$ 86,74** (oitenta e seis reais, setenta e quatro centavos) (fls.180/182); cheque nº 000032- **R$ 702,88** (setecentos e dois reais, oitenta e oito centavos) (fls.121/122), estas despesas não estão contemplado no Plano de Trabalho, referente a Previdência Social- INSS, mas convém assinalar, que os devidos pagamento ocorreram, sobre as Notas Fiscais de prestação de serviços, referente a aquisição de pimenta – Rosa beneficiada da safra 2012/2013 do Projeto Aroeira, Piaçabuçu –AL. Produzida pelos extrativistas da Associação Aroeira para Programas Promocionais e de divulgação e de abertura de mercado**;**

**3.1.7**. **Das Certidões** - Ausência nos autos das respectivas das certidões negativas. Todo pagamento está sujeito à apresentação de certidões negativas dentro do prazo de validade. É assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, gratuitamente, o direito de obter certidão acerca de sua situação fiscal (Art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal; Art. 1º, § 3º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB 3/2007);

* + 1. **Inexistência de cópia de despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade**, conforme o caso, com o respectivo embasamento legal quando o convenente pertencer à Administração Pública (art. 28, inc. X, da IN STN 01/97). Pois compete à Procuradoria geral do Estado – **PGE**, das atividades de consultas e/ou entendimento, para análise e aprovação para a dispensa de licitação.
    2. **CONTRATAÇÃO DIRETA** 
       1. **Contratação Pessoa Jurídica**

Ausência decópia dos despachos homologatório e adjudicatório da licitação realizada ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, com o respectivo embasamento legal, dos serviços prestados pela empresa de consultoria **TRADE CONSULTORIA & MARKETING LTDA**, no valor de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

Convém salientar, que o convenente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica e obrigatoriamente a modalidade de Pregão, conforme previsto no Decreto n° 5450 de 31/05/2005, Decreto 5504 de 05/08/2005 e a Portaria Interministerial N°217 de 1/07/2006.

Portanto, conforme análise dos autos é nítida a fragmentação da despesa, referente aos serviços prestados para o desenvolvimento de campanha promocional para comercialização da Pimenta Rosa do Projeto Aroeira, com dispensa de licitação, com o intuito de evitar a realização da licitação, burlando desta forma o disposto no § 5º, art. 23 da nº 8.666/93, Acórdão nº 76/2002-TCU-2ª Câmara e Lei n˚ 10.520/02 (Lei do Pregão).

[...]

O **Tribunal de Contas da União – TCU** possui várias deliberações condenando o fracionamento de despesas:

**Acórdão 73/2003, Segunda Câmara:**

*“*Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”

**Acórdão 165/2001, Plenário**: Planeje as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Segundo, ainda, o entendimento do **Tribunal de Contas da União – TCU**, se o valor estimado para uma determinada aquisição não transpor o limite necessário a licitação (**R$ 8.000,00**), a contratação poderá ocorrer por dispensa (realizando-se, ao menos, a pesquisa de preço), todavia, caso as contratações posteriores ultrapassem o limite dos **R$ 8.000,00** (oito mil reais) deverá ser precedida a licitação.

Vale destacar que frustrar ou dispensar realização da licitação sujeita o responsável às sanções estabelecidas na **Lei n.º 8.666/93**, além de constituir **Ato de Improbidade Administrativa**, nos termos do **art. 10 da Lei n.º 8.429/92**.

[...]

* + - 1. **Contratação Pessoa Física**

Observou-se pagamento a pessoa física, no montante de **R$ 106.422,50** (cento e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos),referente aquisição de pimenta rosa, produzida pelos extrativistas da Associação Aroeira para Programas Promocionais de Divulgação e de Abertura de Mercado, conforme tabela nº 03, a seguir:

**Tabela nº 03: Fornecedores de Pimenta Rosa**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **FORNECEDOR** | **CPF Nº** | **NF Nº Avulsa da PM** | **DATA DE EMISSÃO** | **VALOR (R$)** |
| AGNALDO JOSÉ LOPES | 970.207.885-72 | 493.951 | 02/09/2015 | 6.560,00 |
| ANA CRISTINA DE ALMEIDA FARIAS | 092.606.914-43 | 288.782 | 04/09/2014 | 5.880,00 |
| DAMIÃO FERREIA SILVA | 469.152.494-00 | 288.748 | 04/09/2014 | 8.820,00 |
| JOSE EVERALDO DA SILVA | 051.090.084-42 | 493.956 | 02/09/2015 | 8.000,00 |
| JOSE ROBERTO FONSECA E SILVA |  | RECIBO | 30/10/2014 | 1.400,00 |
| MARIA DO CARMO DE LIMA | 943.495.414-20 | 288.773 | 04/09/2014 | 8.610,00 |
| REINALDO BABOSA PAES | 414.934.274-15 | 288.767 | 04/09/2014 | 6.982,50 |
| ROSANGELA DE ALMEIDA FARIAS | 828.507.715-20 | 289.437 | 05/09/2014 | 6.720,00 |
| ROSICLEIDE FARIAS DA SILVA | 828.410.715-53 | 289.982 | 08/09/2014 | 3.150,00 |
| **Subtotal** | | | | **56.122,50** |
| GIRLEIDE DOS SANTOS DE ALCANTARA | 048.279.514-12 | 493.940 | 02/09/2015 | 8.000,00 |
| GIRLEIDE DOS SANTOS DE ALCANTARA | 058.279.514-12 | 288.787 | 04/09/2014 | 9.030,00 |
| **Subtotal** | | | | **17.030,00** |
| MARIA SALETE SILVA DE ALMEIDA | 440.668.484-00 | 493.944 | 02/09/2015 | 8.000,00 |
| MARIA SALETE SILVA DE ALMEIDA | 440.668.484-00 | 288.760 | 04/09/2014 | 6.930,00 |
| **Subtotal** | | | | **14.930,00** |
| RITA PAULA DOS SANTOS FERREIRA | 060.677.214-65 | 573.597 | 16/12/2015 | 1.800,00 |
| RITA PAULA DOS SANTOS FERREIRA | 048.279.514-13 | 370.182 | 13/02/2015 | 3.780,00 |
| RITA PAULA DOS SANTOS FERREIRA |  | RECIBO | 30/10/2014 | 880,00 |
| RITA PAULA DOS SANTOS FERREIRA | 060.677.214-65 | 656.885 | 11/04/2016 | 960,00 |
| RITA PAULA FERREIRA DA CONCEIÇÃO | 060.677.214-65 | 288.752 | 04/09/2014 | 10.920,00 |
| **Subtotal** | | | | **18.340,00** |
| **Total Geral** | | | | **106.422,50** |

1. Mediante a análise dos autos do processo, convém assinalar que não houve critério na forma de escolha e/ou seleção, com respeito à ordem de convocação e classificação, referente à quantidade de fornecedores, a serem registrados para distribuição das Pimentas Rosa, como também das normas e aplica a celebração de contrato, ou outro instrumento similar. Conforme disposto da Lei no 8.666/1993, cujos valores ultrapassam o montante de **R$ 8.000,00** (oito mil reais), nos termos do na Lei no 8.666/1993, decorrentes de despesas com aquisição de Pimenta Rosa;
2. Inexistência de controle mensal dos extrativistas que lideraram as equipes de produção de Pimenta Rosa, adquiridas com recursos do **FECOEP x Convênio de Cooperação nº 004/2014**;
3. **Notas Fiscais sem os devidos “atestos”** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
   * 1. **Despesa realizada que não está contemplada no Plano De Trabalho** - Observou-se pagamento de despesa que não esta contemplada no Plano de Trabalho, referente à aquisição de 1.000 unidades de cartões de visitas, para conveniência da Presidente e Promotora da Associação Aroeira, no montante de **R$ 1.330,00** (hum mil trezentos e trinta reais), a empresa Gráfica e Editora Speegraf Ltda.;
4. Despesa com a Realização de Evento **-** Observou-se que não ficou especificado a participação dos interessados(extrativistas) nos eventos, no período de **26 a 28/08/2015**, no Centro de Convenções de Recife, com dois stands, para exposição do projeto H2Sal Projeto Aroeira, apresentado aos Chefs de cozinha do Programa Sabor Rural, as Pimentas da Tapera e Pimenta Rosa, no período de **29 de fevereiro a 29 de abril de 2016**. A consultoria especializada para prospectar os ninhos mais adequados de mercado para a pimenta rosa em Maceió, colocando na linha de frente dos negócios representantes da diretoria da Associação Aroeira. Conforme exemplifica a seguir:
5. Inexiste nos autos relação dos participantes no evento, no período de 26 a 28/08/2015, e suas respectivas inscrições no evento;
6. Os certificados de participação de cada participante ou certificado coletivo, em que conste a relação nominal dos participantes no evento, fato que, justifica as devidas freqüências, no Centro de Convenções de Recife; e
7. Inexiste folder de divulgação do evento, destacando o local, data e período duração da realização dos eventos.
   * 1. Concessão de Diárias – Concessão de 04 (quatro) diárias a extrativista, do período de 02/11 a 06/11/2014, para participar de Evento Gastronômico - realizado no Centro Universitário - SENAC - Santo Amaro/SP e participar da Feira da Farofa com divulgação do Projeto Aroeira e implantação de vendas de pimenta - rosa.

Sob análise dos autos, observou-se pagamento de diárias no valor total de **R$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais), através do **cheque nº 00012**, emitido em 30/10/2014, no valor R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) (fls. 204/2016) e **cheque nº 00013**, emitido em 30/10/2014, no valor de R$ 1.400,00 (hum mil, quatrocentos reais) (fls.207/210).

A seguir, relacionamos algumas impropriedades, logo abaixo:

1. Solicitação de diárias com antecedência de 05 dias;
2. Ausência da assinatura do autorizo para realização da despesa;
3. Falta de relatórios das atividades envolvidas; e
4. Ausência de Prestação de Contas de diárias apresentadas fora do prazo.
   * 1. Fichas de Cadastro de Acompanhamento - Observou-se nos autos os devidos cadastro de acompanhamento de distribuição e/ou contrato de prestação de serviços dos extrativistas da Associação Aroeira e o controle da comercialização da Pimenta Rosa.
     2. Emissão de cheques nominal ao Instituto- Observa-sevários cheques nominal ao **Instituto ECOENGENHO,** conforme tabela nº 04, no valor de **R$ 29.857,12** (vinte e nove mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos).

Movimentar os recursos do convênio na conta específica, inclusive os da contrapartida, com “***emissão de cheques***”, para pagamento de despesas, desde que identificado **o recebedor.**

Os pagamentos aos fornecedores de bens e serviços e aos prestadores de serviços (pessoa física) só poderão ser efetuados mediante depósito em conta corrente destes fornecedores ou prestadores de serviços (art. 114 da Lei nº 11.439/2006-LDO).

**Tabela nº 04: Cheques Nominal ao Instituto**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Fls. nº** | **FORNECEDOR** | **CNPJ/CPF Nº** | **NF Nº** | **DATA DE EMISSÃO** | **VALOR R$** | **Retenção do INSS 2,3%** | **Banco** | **CHEQUE Nº** | **Data** | **Valor R$** |
| fls. 128/131 | AGNALDO JOSÉ LOPES | 970.207.885-72 | 493.951 | 02/09/2015 | 6.560,00 | 150,88 | Santander | 30 | 02/09/2016 | 6.409,12 |
| fls. 136/139 | GIRLEIDE DOS SANTOS DE ALCANTARA | 048.279.514-12 | 493.940 | 02/09/2015 | 8.000,00 | 184,00 | Santander | 28 | 02/09/2015 | 7.816,00 |
| fls. 124/127 | JOSE EVERALDO DA SILVA | 051.090.084-42 | 493.956 | 02/09/2015 | 8.000,00 | 184,00 | Santander | 31 | 02/09/2015 | 7.816,00 |
| fls. 132/135 | MARIA SALETE SILVA DE ALMEIDA | 440.668.484-00 | 493.944 | 02/09/2015 | 8.000,00 | 184,00 | Santander | 29 | 02/09/2015 | 7.816,00 |
| **Total** | | | | | | | | | | **29.857,12** |

* + 1. Primeiro Termo Aditivo do Convênio de Cooperação **nº 004/2014**, celebrado ente o Estado de Alagoas, por intermédio da SEAGRI e o Instituto ECOENGENHO, celebrado em 31/04/2014. E em sua Clausula Segunda – do Plano de Trabalho – no item 2.1, cita que: *Fica desconsiderado o Plano de Trabalho anexado ao convênio inicial, passando a ter vigência um novo Plano de trabalho, anexo a esse termos aditivo, com as ratificações que se fizerem necessárias*.

Insta frisar, que **não detectamos nos autos do processo**, o referido **novo Plano de Trabalho**, com as devidas alterações, conforme foi destacado da cláusula supracitada.

**4 - CONCLUSÃO**

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado**, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo que sejam encaminhados os autos do para **SEAGRI**, para a solução das pendências apontadas no **item 3**, **subitens** “**3.1.1**” ao

“**3.1.14**”, e posteriormente, que serão objetos de análise em futuras auditorias, ato continuo, que sejam encaminhamos os autos do processo ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – **CIPIS/FECOEP**, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió, 21 de março de 2017

**Esmeraldina Correia da Rocha**

Assessora de Controle Interno

Matrícula nº 96-5

**De acordo:**

**Fabrícia Costa**

Superintendente de Controle Financeiro- **SUCOF**

Matrícula n° 131-7